



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°487/2007.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, ALTERA O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo de provimento em Comissão de recrutamento amplo, denominado **Supervisor de Informática**, símbolo de vencimento CC-03, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com (01) uma vaga, que passará a integrar o quadro de cargos comissionados desta Prefeitura constante do anexo I desta Lei.

§ 1° - As atribuições do cargo de Supervisor de Informática são as seguintes:

- Supervisionar toda a rede de informática da Prefeitura, fornecendo suporte às Secretarias, Departamentos e Setores;
- Responsabilizar pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da Prefeitura, sendo

Pe. Jurandir Marcos Bezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pelo armazenamento dos dados, realização de Backup e armazenamento dos sistemas;

- Responsabilizar pela manutenção e atualização do site da Prefeitura e pela Intranet, rede interna de dados;

- Planejar e coordenar projetos de sistemas de informação da Prefeitura;

- Coordenar projetos de manutenção e ampliação de hardware;

- Coordenar projetos de manutenção e ampliação da rede interna de informática da Prefeitura;

- Prestar, quando solicitado, consultoria especializada em informática para o chefe do Poder Executivo e Secretarias Municipais;

- Assessorar Centros de Infomática/Telecentros do Município.

§ 2º - Constitui requisito indispensável para investidura no cargo de Superior em Sistemas de Informação e ou Engenharia da Computação e ou Ciência da Computação e ou Computação, com diploma fornecido por entidade de ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

§ 3º - O cargo de Supervisor de Informática está subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Pe. Jurandir Marcelo Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

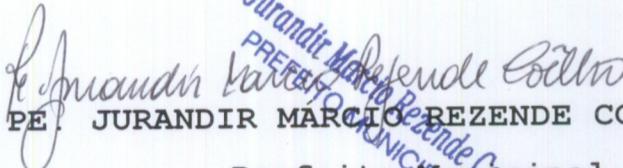
CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Em decorrência da modificação introduzida pelos artigo anterior, o Quadro Permanente desta Prefeitura contendo cargos, vagas, símbolos e vencimentos, passa a ser o constante no Anexo I que integra a presente Lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema (MG), 20 de Março de 2007.


PE. JURANDIR MARCIO BEZENDE COELHO
- Prefeito Municipal -